

Portaria n.º 322/95/M

de 18 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa G&L International, Ltd., a execução da empreitada de «Caixilharias de alumínio», do Posto Operacional de Bombeiros da Areia Preta, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa G&L International, Ltd., para a execução da empreitada de «Caixilharias de alumínio», do Posto Operacional de Bombeiros da Areia Preta, pelo montante de MOP 7 800 000,00 (sete milhões e oitocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 3 900 000,00
1996	\$ 3 900 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.08, subacção 2.030.01.08, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 323/95/M

de 18 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de um «Sistema integrado de informação de gestão dos trabalhadores não-residentes de Macau» ao Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, para o fornecimento de um «Sistema integrado de informação de gestão dos trabalhadores não-residentes de Macau», pelo montante de MOP 1 896 696,00 (um milhão, oitocentas e noventa e seis mil, seiscentas e noventa e seis patacas), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 379 340,00
1996	\$ 1 517 356,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.02, acção 1.011.08.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 80/GM/95

O Despacho n.º 81/GM/93, de 23 de Agosto, cometeu ao Instituto Cultural de Macau a responsabilidade pela organização e realização do Festival Internacional de Música de Macau e do Festival de Artes de Macau.

Teve-se então em vista a valiosa experiência adquirida pelo ICM naqueles domínios específicos, por se tratar da entidade que, do antecedente, vinha realizando ambos os Festivais.

Verificando-se entretanto que, no caso específico do Festival de Artes de Macau, a intervenção do Leal Senado tem vindo a assumir uma importância crescente, justificada pela própria natureza deste Festival e a sua intrínseca associação à população e às suas organizações culturais, cumpre rever a estrutura organizacional do mesmo e o envolvimento das entidades que o devam promover e divulgar, através de uma comissão criada especialmente para esse fim.

總督辦公室

批示 第80/GM/95號

八月二十三日第81/GM/93號批示委派澳門文化司署負責籌備及舉辦澳門國際音樂節和澳門藝術節。

當時考慮到文化司署先前一直為舉辦兩項盛事之實體，在該專門領域所取得的寶貴經驗。

然而，發現澳門藝術節這特例中，由於該盛事本身的性質、與居民及其文化組織的固有密切關係，市政廳的參與顯得日益重要，因此必須修正藝術節的組織結構，及修正透過特設委員會促進和宣傳藝術節的實體的參與。

Torna-se por isso necessário adaptar a disciplina introduzida pelo Despacho n.º 81/GM/93 nesta matéria, alterando-o no que diz respeito ao Festival de Artes de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. A organização e a realização do Festival de Artes de Macau, abreviadamente designado por FAM, é da responsabilidade do ICM e conta com a participação financeira e o apoio logístico do Leal Senado.

2. O ICM em coordenação com o Leal Senado pode cometer a este, no âmbito da sua colaboração, a organização e realização exclusivas de um ou mais eventos do FAM.

3. Para a promoção e divulgação do FAM, é criada uma comissão, denominada Comissão de Promoção e Divulgação, que funciona junto do presidente do ICM e tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Instituto Cultural de Macau, que coordena;
- b) Um representante do Leal Senado;
- c) Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;
- d) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;
- e) Um representante da Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

4. À Comissão de Promoção e Divulgação, que reunirá sempre que o seu coordenador a convocar, compete apresentar o plano promocional do FAM, necessário à difusão local e internacional da expressão cultural de Macau, enquanto espaço privilegiado de encontro de culturas.

5. A Comissão é assistida por um Conselho Consultivo, constituído por individualidades de reconhecido mérito sociocultural, a designar pelo Secretário-Adjunto que tutele a área da Cultura, sob proposta conjunta dos presidentes do ICM e do Leal Senado.

6. A Comissão deverá contar com o apoio logístico do ICM e do Leal Senado, devendo os seus responsáveis disponibilizar os meios adequados, humanos, técnicos e financeiros, para o cabal desempenho das respectivas funções.

7. Os presidentes do ICM e do Leal Senado podem delegar as competências que lhes são atribuídas pelo presente despacho, no que respeita à organização e divulgação do FAM, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

8. Os encargos financeiros com a realização do FAM são suportados, em partes iguais, pelo Fundo de Cultura e pelo Leal Senado, sem prejuízo dos reforços orçamentais que, para o efeito, se mostrem necessários.

9. São revogadas as disposições do Despacho n.º 81/GM/93, de 23 de Agosto, no que digam respeito ao Festival de Artes de Macau.

10. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

爲此，有需要改寫第81/GM/93號批示就該課題引進的規範，並修改批示中關於澳門藝術節的部份。

基此，

總督行使澳門組織章程第十六條第一款B項賦予的權能，命令如下：

一、澳門藝術節，簡稱FAM，籌備及舉辦由文化司署負責，市政廳負責後勤輔助及在財政上共同分擔。

二、文化司署與市政廳協調，可在合作範圍內委託市政廳專責籌備及舉辦藝術節的一個或多個項目。

三、設立一委員會促進及宣傳藝術節，定名為促進及宣傳委員會，附屬文化司署司長，其組成如下：

- a) 澳門文化司署代表一名，負責協調工作；
- b) 市政廳代表一名；
- c) 旅遊司代表一名；
- d) 新聞司代表一名；
- e) 澳門廣播電視有限公司代表一名。

四、促進及宣傳委員會由協調員召集舉行會議，並負責提供必需的澳門藝術節宣傳計劃，以在本地及國際推廣澳門這個在文化匯萃方面得天獨厚的地區的文化表現。

五、委員會由一諮詢委員會協助，後者由社會及文化功績獲認同的人士組成，由監管文化事務的政務司根據文化司署司長及市政廳主席的共同建議委任。

六、文化司署及市政廳向促進及宣傳委員會提供後勤輔助，其負責人應在人力、技術和財務上提供適當資源，使委員會能圓滿履行有關職責。

七、文化司署司長及市政廳主席可將本批示授予的澳門藝術節籌辦及宣傳權限轉授，而不妨礙收回權及監管權。

八、舉辦澳門藝術節的財務負擔由文化基金及市政廳平均分擔，不妨礙有需要的預算追加。

九、廢止八月二十三日第81/GM/93號批示中有關澳門藝術節的規定。

十、本批示由刊登翌日起生效。

一九九五年十二月十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立